

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

**EDITAL PROEX Nº 04/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**ARTIFAL: manutenção de grupos artísticos contínuos**

O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 2511/IFAL, de 04 de julho de 2023, publicada no DOU em 05 de julho de 2023, de acordo com as determinações da [Resolução nº 169/2024 do Conselho Superior do Ifal](#), torna pública a abertura de edital para submissão de Propostas de Projetos de Extensão, a serem executadas no ano de 2026.

## **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** O presente edital tem como objetivo a submissão de Propostas de Projetos de Extensão para manutenção de grupos artísticos contínuos vinculados ao Programa Institucional de Extensão ARTIFAL.

**1.1.1.** Entenda-se por grupos artísticos contínuos aqueles que têm realizado, de forma ininterrupta, nos últimos dois anos, suas atividades junto à comunidade escolar ou à comunidade local ou intercampi ou, quando possível, em outros Estados representando o Instituto Federal de Alagoas nas seguintes linguagens: artes visuais; artes cênicas (teatro e dança); música; audiovisual. Garantindo-se, assim, a preservação, a valorização e o fortalecimento desses grupos representativos da Arte no IFAL.

**1.2.** A Extensão é um processo educativo direcionado à comunidade externa, inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o Ifal e a sociedade.

**1.2.1** Nesse processo, é obrigatório a participação de discentes do Ifal.

**1.3.** Projeto de Extensão é um conjunto de atividades sistematizadas e contínuas, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser ou não vinculado a um programa, com caráter educativo, tecnológico, social, cultural, artístico e/ou esportivo, visando especialmente à inclusão social e produtiva.

**1.3.1** Os Projetos de Extensão terão como público-alvo a comunidade externa.

**1.3.2** Para este edital, admite-se a participação máxima de 50% do total para o público interno, servidoras/es e discentes do Ifal.

**1.4.** A submissão a este edital significa concordância com todos os seus termos.

**1.5.** O Ifal não se responsabilizará caso a/o proponente não atenda aos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, ou por submissão não concluída, por motivo de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação dos dispositivos eletrônicos derivados de circunstâncias externas, como falta de energia elétrica ou queda de sinal de internet, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**1.5.1.** Caso haja dificuldade para efetuar a submissão, a/o proponente deverá entrar em contato com a Coordenação de Extensão da sua unidade de ensino.

**1.5.1.1.** Para alguns tipos de problema, a solução só será possível **até dois dias antes do**

**prazo final de submissão.**

## **2. DAS VAGAS**

**2.1.** Poderão ser submetidas a este edital propostas que atendam aos seguintes critérios:

- a) Abrangência institucional: perspectiva de envolvimento de outras instituições, municipais, estaduais ou nacionais;
- b) Longevidade: histórico do Grupo Artístico anexado em proposta com atuação nos últimos dois anos, comprovado documentalmente e validado pela Coordenações de Extensão, conforme [Comprovação 2 anos ARTIFAL grupos contínuos EDITAL PROEX Nº 04 2026](#).

**2.2.** Serão classificadas as propostas que obtiverem NOTA FINAL igual ou superior a 7 (sete).

**2.2.1.** O valor total máximo por tipo de projeto/Programa com bolsas custeadas pela Proex será definido após a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e determinação do orçamento disponível pela Proex, e será informado por meio do Quadro 1 deste edital.

<b>Valor máximo mensal, por projeto, a ser custeado pela Proex</b>	<b>Valor total máximo</b>
R\$ 7.000,00	R\$ A DEFINIR

**2.3.** Entre as propostas classificadas, serão selecionadas para custeio de bolsas pela Proex:

- a) no mínimo uma de cada Unidade Proponente, sendo esta a de maior pontuação.
- b) em ordem decrescente de pontuação, até o limite orçamentário, conforme o item 2.1 deste edital.

**2.4.** As propostas classificadas, e não selecionadas para o recebimento de bolsas custeadas pela Proex, poderão:

- a) ter bolsas custeadas pela Unidade Proponente desde que respeitada a ordem de classificação e obedecido o disposto na [Resolução Nº 40/2020 do Conselho Superior do Ifal](#).
- b) ser executadas de forma voluntária, a critério da/o proponente e com anuênciia da Direção Geral da Unidade Proponente, desde que haja a participação de pelo menos 1 (um/a) discente voluntário/a.

**2.5.** Mediante manifestação da Direção Geral do Campus ou da Diretoria de EaD, oferecendo garantias de complementação orçamentária, poderá ter proposta com quantidade de bolsas maior que o limite definido pela Proex, sendo as demais custeadas pela Unidade Proponente.

**2.6.** A ausência de bolsista não isenta de cumprir as determinações deste edital.

## **3. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A submissão de propostas neste edital deve estar em conformidade com as áreas temáticas da Extensão (Anexo I) e com as diretrizes da extensão do Ifal, quais sejam:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.
- II. Interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da participação das/os servidoras/es e estudantes do Ifal.
- III. Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular.
- IV. Propiciar a formação cidadã das/os discentes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular.

- V. Incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais.
- VI. Promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismos de inclusão.
- VII. Colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do Ifal, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional.
- VIII. Estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento.
- IX. Promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade.
- X. Incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão.

**3.2.** A submissão de proposta será realizada, exclusivamente, no SIGAA/Módulo de Extensão, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).

**3.2.1.** As propostas apresentadas serão sempre vinculadas a uma Unidade Proponente, que deverá ser um campus ou a Diretoria de Educação a Distância (Diread).

**3.2.2.** Para as/os servidoras/es lotadas/os na Reitoria, a Unidade Proponente será um campus ou a Diread, que realizará o pagamento aos bolsistas, se houver, e acompanhamento da execução do projeto.

**3.3.** A proposta deverá ser submetida por servidor/a docente ou técnico-administrativo (TAE) do quadro de servidores do Ifal ou docente substituta/o do Ifal.

**3.3.1.** A/O Proponente não poderá ser servidor/a aposentado/a, estar em afastamento ou licença no momento da submissão e durante o período de realização do projeto, ou ter pendências relativas à execução de ações de extensão anteriores.

**3.3.2.** A/O Proponente será o/a Orientador/a do projeto, caso a proposta venha a ser classificada e o projeto executado.

**3.4.** Para este edital, cada servidor/a poderá submeter no máximo 1 proposta.

**3.5.** Ao submeter a proposta, a/o proponente deverá marcar em “**Edital de Extensão**” a opção 2026 **ARTIFAL: manutenção de grupos artísticos contínuos**.

**3.6.** Os projetos podem ser executados nas modalidades presencial, semipresencial ou *online*.

**3.6.1.** Por projetos *online* entende-se aqueles que sejam mediados por tecnologias interativas de comunicação virtual.

**3.6.2.** Para projetos *online* é necessário observar as seguintes condições:

- a) atividades síncronas (em tempo real, utilizando tecnologias que permitem um diálogo em que a mensagem é recebida e imediatamente respondida, como em videoconferências, por exemplo), no mínimo 70% do total de atividades do projeto;
- b) atividades assíncronas (que o diálogo não acontece ou se efetiva ao mesmo tempo, como em publicação de vídeos, por exemplo), no máximo 30% do total de atividades do projeto.

**3.7.** Ao submeter a proposta, a/o proponente deverá indicar o período de duração do projeto, que não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses nem superior a 9 (nove) meses.

**3.7.1.** Havendo necessidade de continuidade da atividade para além dos meses previstos na proposta, o/a orientador/a deverá solicitar à Coordenação de Extensão na Unidade Proponente, um mês antes de concluir a execução do projeto, apresentando justificativa para a prorrogação.

**3.7.1.1.** A Coordenação de Extensão na Unidade Proponente analisará o pedido e, caso concorde, enviará e-mail para [cppe.proex@ifal.edu.br](mailto:cppe.proex@ifal.edu.br) informando sobre a prorrogação.

**3.7.1.2.** Havendo disponibilidade orçamentária, a Proex ou a Unidade Proponente

poderão custear bolsas para a continuidade das atividades solicitadas.

**3.8.** No momento da submissão, a/o proponente deverá indicar os membros da equipe executora, com no mínimo um/a discente. As categorias de participação são:

**A. Discente – Bolsistas ou Voluntárias/os**

- a) Para inclusão de bolsistas é necessário observar o que determina o item 4 deste edital.
- b) Os critérios para a seleção de bolsistas deverão ser definidos em cada Unidade de Ensino e observados pela/o proponente.
- c) A participação de discente, como bolsista ou voluntária/o, estará condicionada à assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA ou do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponíveis em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#) e também como Documento no SIPAC, conforme o tipo de participação.
- d) A participação da/o discente, como bolsista ou voluntária/o, será exclusivamente para aquelas/es matriculadas/os em cursos de oferta regular do Ifal e com frequência assídua nas aulas.
- e) A participação de discentes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#) e também como Documento no SIPAC.
- e) A carga horária máxima que a/o discente voluntária/o deverá dedicar para as atividades do projeto será de 64 horas mensais.

**B. Outros Membros da Equipe e Participantes Externos/as**

- a) Os outros membros da equipe devem ser cadastrados no SIGAA/Módulo de Extensão com a respectiva função que exercerão no projeto e atuarão mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#) e também como Documento no SIPAC.

**3.8.1.** No momento da submissão, é necessário informar a quantidade de bolsistas, não sendo possível ter bolsistas cadastrados em número maior que a quantidade informada.

**3.8.1.1.** Na quantidade informada, deverá considerar bolsas custeadas pela Proex e também custeadas pela Unidade Proponente.

**3.8.1.2.** Em Orçamento Consolidado informar em "Tipo de Custeio" quem pagará a despesa, se a Proex e/ou a Unidade Proponente.

**3.9.** Anexar, sempre que possível, o TERMO DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE, devidamente assinado, **OU** o TERMO DE ANUÊNCIA assinado por pelo menos 30% do total do público-alvo, disponíveis em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#) e também como Documento no SIPAC.

**3.10.** O fornecimento de insumos, equipamentos e materiais, bem como o uso de espaço físico, necessários para a execução dos projetos será de responsabilidade da unidade proponente.

**3.11.** A Coordenação de Extensão da Unidade Proponente deverá monitorar as submissões, dando suporte às/-aos Proponentes.

**3.12.** As ações realizadas em colaboração com empresas ou entidades devem iniciar somente após a oficialização da parceria por meio do Termo de Cooperação.

**3.12.1.** Parcerias estabelecidas no âmbito deste edital através do Termo de Cooperação não envolvem a transferência de recursos entre os partícipes.

**3.12.2.** O modelo do Termo de Cooperação, juntamente com os documentos necessários, encontra-se disponível no site da Proex em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#).

**3.12.3.** Cabe à/ao proponente preencher o termo, providenciar a documentação e

encaminhar o material para o e-mail [dee.proex@ifal.edu.br](mailto:dee.proex@ifal.edu.br).

**3.12.4.** O Ifal enviará o Termo de Cooperação ao parceiro por meio de ofício, solicitando a assinatura para formalização da parceria. A/O proponente poderá ser contatado para auxiliar no processo de assinatura pelo parceiro.

**3.12.5.** A assinatura do Termo de Cooperação pelo Ifal será realizada por último. A Proex não se responsabiliza por parceiros que não respondem à comunicação ou se recusam a assinar os documentos.

**3.13.** É responsabilidade da/o proponente acompanhar as informações enviadas ao e-mail institucional, a tramitação da proposta no SIGAA/Módulo de Extensão, no SIPAC, e nas publicações em [Editais — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#).

#### **4. DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**4.1.** O pagamento dos valores correspondentes às bolsas custeadas pela Proex poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se não houver liberação do valor previsto no Orçamento do Ifal para 2026, condicionado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**4.2.** A/O bolsista deverá dedicar para as atividades do projeto:

- a) 32 horas por mês para bolsas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
- b) 64 horas por mês para bolsas de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**4.2.1.** As/Os bolsistas não poderão acumular quaisquer outras bolsas, seja do Ifal ou de outras instituições.

**4.2.2.** A oferta da bolsa será suspensa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

**4.3.** Pleiteando bolsas, sejam custeadas pela Proex ou pela Unidade Proponente, a/o proponente deverá informar a quantidade e o valor das bolsas que deseja vincular ao projeto no momento do cadastro da proposta.

**4.3.1.** Havendo divergência entre os valores solicitados para bolsas e a quantidade de meses no cronograma com atividades para bolsista(s), o valor descentralizado para o pagamento pela Proex será calculado pelo que constar em Orçamento Detalhado.

**4.3.1.1.** Elaborar Relatório final não será considerado como atividade para bolsista(s), por ser responsabilidade do/a orientador/a cadastrar, comprovando a execução das atividades.

**4.4.** O pagamento aos bolsistas será efetuado pela unidade proponente, no mês subsequente à realização das atividades, mediante verificação prévia das atividades realizadas pelos/as bolsistas.

**4.4.1.** Se comprovado que o pagamento de bolsa foi efetuado em caso de não realização das atividades previstas, inexecução do projeto ou posterior ao cancelamento do projeto, o valor pago deverá ser devolvido pela/o estudante, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**4.4.2.** Em caso de devolução, enviar o comprovante de pagamento da GRU para o e-mail [assessoria.proex@ifal.edu.br](mailto:assessoria.proex@ifal.edu.br) e anexar o comprovante de pagamento da GRU no Relatório Final.

#### **5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O processo de avaliação das propostas é constituído de 3 etapas:

**5.2. ETAPA 1 - Etapa para ajustes - Recomendação da proposta: *Realizada pela Coordenação de Extensão da Unidade Proponente.***

**5.2.1.** A Coordenação de Extensão da Unidade Proponente deverá recomendar, não recomendar, ou recomendar com restrição a proposta, por meio de parecer no SIGAA/Módulo de Extensão.

**5.2.1.1.** Quando o/a proponente for o/a Coordenador/a de Extensão, a análise e recomendação da proposta deverá ser efetuada pela Direção Geral do campus ou pela Diretoria de

Educação a Distância.

**5.2.1.2.** Sendo recomendada com restrição, retornará à/ao proponente para os ajustes indicados, reiniciando assim o processo de avaliação.

**5.2.1.3.** Para realizar a adequação, a/o proponente deverá seguir as orientações do tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).

**5.2.2.** Na análise da proposta, o/a Coordenador de Extensão da unidade proponente deverá observar os itens do checklist que consta no link: [Check ARTIFAL grupos contínuos EDITAL PROEX Nº 04 2026](#).

**5.2.2.1.** Não havendo possibilidade de atendimento a qualquer item do checklist, a proposta deverá ser “recomendada com restrição” para assim ser devolvida ao/à proponente para adequação, reiniciando dessa forma o processo de avaliação.

**5.2.2.2.** Caso a proposta seja recomendada e não atenda a qualquer item do checklist, será eliminada.

**5.3. ETAPA 2 - Etapa para verificar viabilidade - Autorização da proposta: Realizada pela Direção Geral do campus ou Diretoria de Educação a Distância (Diread)**

**5.3.1.** A Direção Geral do campus ou a Diread decidirá sobre a viabilidade das propostas, observadas as diretrizes e disposições deste Edital, autorizando sua execução através do SIGAA/Módulo de Extensão.

**5.3.1.1.** No caso de não autorizar, apresentar justificativa.

**5.3.1.2.** A autorização se refere, principalmente, aos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e 7. Orçamento Consolidado do projeto de extensão** no SIGAA/Módulo de Extensão.

**5.3.2.** Nas propostas da Diread, esta etapa será realizada pela Diretoria de Educação a Distância.

**5.3.3.** As propostas não autorizadas pela Direção Geral do campus ou pela Diread estarão eliminadas da seleção.

**5.3.4.** Nesta etapa não cabe novos ajustes na proposta, não sendo permitido autorizar com restrições, tampouco devolver a proposta à etapa inicial.

**5.4. ETAPA 3 - Etapa eliminatória/classificatória - Pontuação da proposta: Realizada por avaliadoras/es indicados pelas unidades de ensino.**

**5.4.1.** A proposta que não atenda a qualquer item do checklist que consta no subitem 5.2.2. deste edital, exceto a alínea b), será eliminada.

**5.4.1.1.** As propostas eliminadas não serão reconhecidas e registradas pela Proex e não se recomenda que sejam executadas como projeto de Extensão.

**5.4.1.2.** A relação de propostas eliminadas será publicada na página da Extensão do Ifal.

**5.4.1.3.** Caberá recurso contra a eliminação, apresentando argumentos fundamentados.

**5.4.1.4.** O recurso deverá ser protocolado via SIPAC, conforme orientações no subitem 7.3.1. deste edital, no prazo que consta no Cronograma deste edital.

**5.4.2.** Apenas as propostas não eliminadas serão avaliadas por 3 (três) avaliadoras/es para a definição da pontuação e da nota final.

**5.4.3.** Cada Unidade de Ensino deverá compor um Grupo de Trabalho com uma média de 10 a 20 servidoras/es, que tenham experiência na prática extensionista, que atuarão como avaliadoras/es das propostas, emitir Portaria e enviar para o e-mail [cppe.proex@ifal.edu.br](mailto:cppe.proex@ifal.edu.br) até encerrada a Etapa 2 da avaliação.

**5.4.3.1.** A CPPE/Proex ficará responsável pela coordenação das avaliações nesta etapa e

encaminhará, aleatoriamente, as propostas para as/os avaliadoras/es.

**5.4.3.2.** Na distribuição das propostas, será observado o total de propostas recebidas, para que haja um equilíbrio na quantidade enviada para cada avaliador/a.

**5.4.3.3.** As/Os avaliadoras/es não poderão avaliar propostas da sua unidade de ensino.

**5.4.4.** Para a definição da pontuação, as/os avaliadoras/es deverão analisar a proposta segundo os seguintes critérios:

- a) **Clareza da proposta:** coesão e coerência textual, descrição da problemática a ser abordada, clareza na definição dos objetivos e compatibilidade dos resultados a serem alcançados.
- b) **Adequação da metodologia à proposta:** explanação dos procedimentos metodológicos e a coerência metodológica com os objetivos da proposta. Explicitar como se dará a interação com a comunidade e qual a periodicidade dessa interação com a comunidade.
- c) **Identificação da demanda:** apresentação de justificativa que indique a necessidade de realizar o projeto, a partir de uma demanda da comunidade, colaborando para a sua melhoria social, cultural ou econômica, considerando suas potencialidades, e o enfrentamento de uma situação/problema identificada para o público-alvo, e qual a forma efetiva desse enfrentamento.
- d) **Impacto social esperado:** apresentação, em “Resultados esperados”, da relevância e impacto do projeto em aspectos socioeducativo, geração de renda, responsabilidade socioambiental ou outros de igual importância, apontando as mudanças e transformações da realidade que poderão ocorrer durante ou após a realização do projeto, podendo ser um desenvolvimento, um crescimento ou a melhoria de uma situação específica, quantas pessoas o projeto beneficiará, de que forma, em qual região.
- e) **Mérito e relevância:** contextualização da temática e da relevância de suas ações para o público-alvo de acordo com os resultados esperados.

PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Peso
a) Clareza da proposta	2,5
b) Adequação da metodologia à proposta	2,0
c) Identificação da Demanda	2,0
d) Impacto Social esperado	2,0
e) Mérito e relevância	1,5

**5.4.5.** A cada critério será atribuída uma pontuação de 0 a 10.

**5.4.5.1.** Havendo baixa pontuação, mesmo que apenas em um dos critérios analisados, no Parecer do/a avaliador/a deverá ser informado o(s) motivo(s), de maneira clara e objetiva.

**5.4.5.2.** O Sistema calculará a nota de cada avaliador/a, que é a média ponderada das pontuações dos critérios.

**5.4.5.3.** A NOTA FINAL da proposta será a média da soma das notas dos/as avaliadores/as.

**5.4.5.4.** Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior pontuação no critério Impacto Social esperado;
- II - maior pontuação no critério Demanda Social;
- III. maior pontuação no critério Clareza da proposta.

**5.4.6.** Não serão aprovadas as propostas que obtiverem NOTA FINAL inferior a 7 (sete).

**5.4.6.1.** As propostas que não forem aprovadas não serão reconhecidas e registradas pela Proex e não se recomenda que sejam executadas.

**5.4.7.** O Resultado Preliminar será publicado no endereço eletrônico [Editais — Instituto Federal de](#)

[Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://ifal.edu.br), conforme cronograma.

**5.4.8.** É de responsabilidade da/o proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

## 6. DO CRONOGRAMA

Descrição	Data/periódico
Lançamento do Edital pela Proex	10/02/2026
Submissão das propostas	Até 25/02/2026
<b>Etapa 1 da Análise - Realizada pela Coordenação de Extensão da Unidade Proponente</b>	
Análise da Coordenação de Extensão da Unidade Proponente	Até 02/03/2026
Período para a adequação da proposta, quando necessário	Até 04/03/2026
Análise da adequação pela Coordenação da Unidade Proponente	Até 06/03/2026
<b>Etapa 2 da Autorização - <i>Realizada pela Direção Geral do campus ou da Diread</i></b>	
	Até 10/03/2026
<b>Etapa 3 da Classificação - <i>Realizada por avaliadoras/es</i></b>	
Publicação da relação de propostas eliminadas	17/03/2026
Interposição de Recursos contra propostas eliminadas	18 e 19/03/2026
Publicação do Resultado sobre as propostas eliminadas	23/03/2026
Publicação do Resultado Preliminar	23/03/2026
Interposição de Recursos contra resultado preliminar	24 e 25/03/2026
Resultado Final	27/03/2026
Período de execução dos projetos	01/04/2026 a 30/12/2026

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Caberá recurso apenas contra eliminação, resultado preliminar e cancelamento quando este estiver em conformidade ao subitem 10.1.1.1. deste edital, não cabendo recurso ao resultado final.

**7.2.** O prazo para interposição de recurso será em conformidade com o cronograma deste edital.

**7.3.** O Recurso deverá ser protocolado via SIPAC apresentando argumentos fundamentados.

**7.3.1.** Para protocolar o recurso via SIPAC, deve-se usar a opção **Cadastrar documento**. Tipo do Documento: RECURSO. Assunto do Documento: Título da proposta conforme consta no SIGAA e o/a proponente ou orientador/a. Marcar a opção *Escrever Documento*, assinar e enviar para a **UNIDADE DE DESTINO: COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS** (setor vinculado à PROEX, na REITORIA).

**7.4.** Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio que não seja via SIPAC, tampouco enviados fora do prazo estabelecido neste Edital.

**7.4.1.** Qualquer recurso que seja encaminhado fora dos padrões e prazos que determina este Edital, será indeferido sumariamente.

**7.5.** Não serão aceitos novos documentos ou modificações na proposta na análise do recurso.

**7.6.** Recursos cujo teor desrespeite os/as avaliadores/as serão preliminarmente indeferidos.

**7.8.** Em caso de deferimento do recurso, a proposta será reavaliada.

**7.8.1.** Será considerada como nota final a maior nota obtida, seja a da avaliação inicial ou a da reavaliação.

**7.9.** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e não caberá recurso contra o resultado final.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1.** A execução só deverá ser iniciada após a confirmação do resultado final pela Proex, obedecendo o Período de Realização cadastrado na proposta.

**8.2.** O/A Orientador/a deverá enviar/entregar à Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, antes de iniciadas as atividades:

- I. TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, quando houver.
- II. TERMO DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA, quando houver.
- III. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, quando houver discente com idade menor que 18 anos.

**8.3.** Na execução do projeto, o/a Orientador/a deverá:

- a) Garantir que as atividades desenvolvidas pelas/os discentes, bolsistas e voluntárias/os, se articulem diretamente à arte, sendo vedada a participação apenas em ensaios para manutenção de grupos e a atuação em atividades exclusivamente burocráticas.
- b) Acompanhar e avaliar todas as atividades desenvolvidas.
- c) Acompanhar e avaliar todas as atividades desenvolvidas.
- d) Acompanhar e validar as atividades desenvolvidas pelas/os discentes, bolsistas e voluntárias/os, conforme item 9 deste Edital.
- e) Comunicar a Coordenação de Extensão da Unidade Proponente quando a/o discente não estiver desenvolvendo adequadamente suas atividades, podendo isto implicar na suspensão ou no cancelamento da bolsa.
- f) Providenciar a alteração no SIGAA/Módulo de Extensão, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#), sempre que houver mudanças na Equipe executora, por desistência ou por descumprimento das atividades. É muito importante fazer as alterações no tempo em que ocorram, para evitar inconsistências no Sistema.
- g) Orientar as/os discentes para apresentação obrigatória na Mostra de Extensão.
- h) Orientar as/os discentes para apresentação dos resultados do projeto em eventos do Ifal e/ou externos.
- i) Nas publicações originadas do projeto, fazer referência à Extensão do Ifal.
- j) Cadastrar, no SIGAA/Módulo de Extensão, os resultados do projeto através de relatório final, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal, até 10 \(dez\) dias após o encerramento das atividades](#).

**8.3.1.** O cadastro do relatório final no prazo determinado é de fundamental importância pois é a forma de registro das ações de Extensão, necessário para viabilizar a liberação orçamentária para novos editais da Proex, e também para o cumprimento de metas institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**8.3.1.1.** No Relatório final, o/a orientador/a deverá anexar cópias de todas as parcerias, conforme subitem 3.15. deste edital.

**8.4.** Na execução do projeto, o/a Coordenador/a de Extensão da Unidade Proponente deverá:

- a) Até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades, mudar a “**Situação**” para EM EXECUÇÃO, no SIGAA/Módulo de Extensão, mediante o recebimento dos termos listados no subitem 8.2 deste edital.
- b) Acompanhar a execução dos projetos, por meio das Folhas de Atividades, dando suporte ou intervindo quando necessário, exceto quando ele/a for a/o orientador/a. Quando ele/a for

- a/o orientador/a, o/a Diretor/a Geral do campus ou da Diread deverá acompanhar a execução, ou delegar quem o faça.
- c) Verificar no SIGAA/Módulo de Extensão se foram efetuadas as substituições de membro da Equipe pelo/a orientador/a.
  - d) Enviar mensalmente à Proex, para o e-mail [assessoria.proex@ifal.edu.br](mailto:assessoria.proex@ifal.edu.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Folha de Pagamento de bolsistas do mês vigente, onde conste o nome do projeto em que cada bolsista participa, inclusive quando as bolsas forem custeadas pela Unidade Proponente. Caso o projeto não tenha a situação alterada para EM EXECUÇÃO até um dia antes do envio, não deverá ser incluído na Folha de Pagamento.
  - e) Validar os relatórios finais, no SIGAA/Módulo de Extensão, até 10 (dez) dias após o cadastro do relatório pelo/a orientador/a.

**8.5.** Para a validação dos relatórios finais, o/a Coordenador/a de Extensão da Unidade Proponente deverá verificar se as informações no relatório correspondem ao que foi executado.

**8.5.1.** Para o cálculo da carga horária total das/os bolsistas deverá seguir a seguinte fórmula:

- a) para bolsas de R\$ 350,00 multiplicar 32 horas pela quantidade de meses em que a/o estudante recebeu bolsa.
- b) para bolsas de R\$ 700,00 multiplicar 64 horas pela quantidade de meses em que a/o estudante recebeu bolsa.

**8.5.2.** Para o cálculo da carga horária total das/os alunas/os voluntários deverá seguir a seguinte fórmula: multiplicar no máximo 64 horas pela quantidade de meses em que a/o estudante participou das atividades do projeto.

**8.5.3.** Para verificar se todas/os as/os estudantes que constam como “Membros na Equipe” de fato participaram no projeto poderá utilizar as Folhas de Atividades ou, no caso das/os bolsistas, a Folha de Pagamentos.

**8.6.** A Coordenação de Programas e Projetos/Proex deverá avaliar o relatório final, até 10 (dez) dias após o recebimento, que se dará após a validação por parte da Coordenação de Extensão da Unidade Proponente.

**8.6.1.** Sendo o relatório final reprovado pelo/a Coordenador/a de Extensão da Unidade Proponente ou pela Proex, retornará ao/à orientador/a para os ajustes indicados.

**8.6.2** O/A orientador/a deverá providenciar os ajustes e novamente submeter o relatório final para a validação e avaliação.

**8.6.3.** O/A servidor/a permanecerá com pendências junto à Proex enquanto o relatório final não for aprovado.

**8.6.3.1.** Durante o período de submissão de propostas a este edital não haverá análise de relatórios finais por parte da CPPE/PROEX.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DAS/OS DISCENTES - BOLSISTAS E VOLUNTÁRIAS/OS**

**9.1.** A/O discente, bolsista ou voluntária/o, deverá preencher mensalmente a FOLHA DE ATIVIDADES, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#) e também como Documento no SIPAC, que deverá ser assinada e enviada ao/à orientador/a.

**9.1.1.** A FOLHA DE ATIVIDADES poderá ser substituída por outro instrumento de registro, definido pela Unidade Proponente, desde que fique registrado mensalmente todas as atividades desenvolvidas pelas/os discentes e que estas informações possam ser consultadas facilmente sempre que necessário.

**9.2.** O/A orientador/a deverá assinar a(s) FOLHA(S) DE ATIVIDADES, ou instrumento de registro equivalente, e encaminhar à Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, até o quinto dia do mês subsequente.

## **10. DO CANCELAMENTO OU INTERRUPÇÃO DE PROJETO**

**10.1.** O projeto pode ser cancelado ou interrompido de duas formas:

I - Pelo/a Orientador/a.

II. Pela Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, quando verificar a não execução ou outras situações que inviabilizem a continuidade da ação.

**10.1.1.** Quando cancelado ou interrompido por iniciativa da Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, deverá informar à Coordenação de Programas e Projetos/Proex, enviando e-mail com a devida justificativa para [cppe.proex@ifal.edu.br](mailto:cppe.proex@ifal.edu.br) com cópia para o/a orientador/a.

**10.1.1.1.** O/A orientador/a poderá interpor recurso, via SIPAC conforme orientações no subitem 7.3.1. deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do **envio** do e-mail da Coordenação de Extensão da Unidade Proponente.

**10.2.** Quando cancelado pelo/a Orientador/a, deverá cadastrar o relatório final, em “Esta Ação foi realizada” marcar a opção NÃO e informar o motivo.

**10.3.** Quando interrompido pelo/a Orientador/a, deverá cadastrar o relatório final, em “Esta Ação foi realizada” marcar a opção SIM, informar as atividades realizadas até o momento da interrupção e o motivo da não continuidade do projeto.

**10.3.1.** Considera-se cancelado o projeto não iniciado e interrompido o projeto iniciado e finalizado antes do prazo previsto.

## **11. DO ARQUIVO E DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Todos os documentos, e demais registros, relativos aos projetos de Extensão de que trata este edital, deverão ser disponibilizados à Proex quando solicitado.

**11.2.** Deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão da Unidade Proponente os seguintes documentos relativos a cada projeto:

- I. FOLHAS DE ATIVIDADES MENSAIS DAS/OS DISCENTES, ou instrumento de registro equivalente.
- II. TERMOS DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO.
- III. TERMOS DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA.
- IV. TERMOS DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE ou TERMO DE ANUÊNCIA.
- V. TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS.
- VI. FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMUNIDADE

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As ações desenvolvidas serão gratuitas para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

**12.2.** Os membros da Equipe receberão Declaração e/ou Certificado de Participação, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).

**12.3.** As/Os avaliadoras/es receberão Certificado de Avaliador.

**12.4.** A Proex poderá a qualquer momento suspender ou cancelar este edital.

**12.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Proex.

**12.6.** Dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail [cppe.proex@ifal.edu.br](mailto:cppe.proex@ifal.edu.br).

Gilberto da Cruz Gouveia Neto

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da Proex)

**ANEXO I**  
**ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO E POSSIBILIDADES DE PROJETOS**

**Cultura:** conjuntos instrumentais; corais; produção teatral e circense; folclore, artesanato e tradições culturais; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção cultural e artística nas áreas da literatura e poesia.